

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344, DE 2013

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

Altera os artigos 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

EMENDA N° /15-CE

(Do Sr. Renato Molling e outros)

Dê-se a seguinte redação aos dispositivos constitucionais abaixo enumerados, constantes do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e ao art. 6º da mesma Proposta:

"Art. 27.

§ 1º Os Deputados Estaduais serão eleitos para um mandato de cinco anos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos,

realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29.

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)".

"Art. 44.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores com mandato de cinco anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada integralmente a cada legislatura.

.....(NR)".

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)".

"Art. 6º Os Prefeitos e os Vereadores eleitos em 2012 terão seus mandatos prorrogados por dois anos.

§ 1º Dois Senadores em cada Estado e no Distrito Federal serão eleitos em 2018, para um mandato de cinco anos.

§ 2º Os Senadores eleitos em 2014 terão seus mandatos prorrogados por um ano. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda abrange diversos temas discutidos no âmbito da Reforma Política, e constantes do texto da PEC nº 352/2013. São eles:

- a) Unificação das eleições e prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012. A proposta prorroga por dois anos os mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012, com o fim de fazer coincidir, em 2018, todas as eleições, incluindo os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais e Estaduais. Não temos dúvidas de que esta (a prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores, sem a possibilidade de reeleição) é a melhor alternativa para a sociedade brasileira, pois serão elevadíssimos os custos de realização de eleições em todos os Municípios do País, considerados apenas dois anos de mandato. Vale ressaltar que a prorrogação dos mandatos de quem já foi submetido ao crivo popular não põe em risco o princípio da temporariedade dos mandatos, ínsito à forma republicana de governo.
- b) Duração de cinco anos para todos os mandatos. A partir da unificação das eleições, todos os mandatos, inclusive de Senador, deverá ter a duração de cinco anos. Para que a unificação das eleições alcance também os Senadores eleitos em 2014, será indispensável a prorrogação dos mandatos por mais um ano, totalizando nove anos. A imprescindível vedação da reeleição já consta da PEC em exame.

Certos de estarmos, com a emenda ora apresentada, contribuindo para o aperfeiçoamento da proposta de emenda à Constituição ora em debate na Comissão Especial, contamos com o apoio dos nobres Pares para seu apoioamento e aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING
(PP/RS)

2015_486